

CONTRATO Nº 04/2023

O **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **Consórcio ICISMEP**, neste ato representada por seu diretor geral **Eustáquio da Abadia Amaral**, e a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ Nº **19.691.641/0001-68**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Sinfrônio Brochado, nº 487, Bairro Barreiro, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP 30.640-000, Telefone (31) 3389-5777, e-mail cdi@cdi.med.br, neste ato representada pelo representante legal **Márcio Rodrigues Campos**, inscrito no CPF sob o nº 196.269.916-15, portador(a) do RG nº 224-731, órgão expedidor SSP/MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público 01/2023, Processo nº 19/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em realização de exames de mamografia, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Contratante, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2 Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 19/2023, Chamamento Público nº 01/2023, e o Processo nº 40/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.
- 2.2 O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação no Contratante.
- 2.3 O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.



2.4 O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pelo Consórcio, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

EXAMES DE MAMOGRAFIA	
DESCRIÇÃO	SALDO FINANCEIRO
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 250.000,00
MAMOGRAFIA	R\$ 30.000,00

3.2 O valor do serviço prestado deverá ser conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, presente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS NO SIGTAP (TABELA SUS)
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50

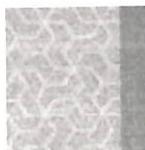
3.3 O Contratante pagará a Contratada o valor correspondente ao quantitativo de exames efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Projeto Básico, de acordo com os valores mencionados no item anterior, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.

3.4 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo Contratante após a comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.6 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Credenciamento, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

3.7 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



[Handwritten signatures and marks]

- 3.8 Os pagamentos devidos pelo Contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela Contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 3.9 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 3.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Contratada, sempre após o envio da autorização de fornecimento (AF) pelo Contratante.
- 5.2 A Contratada deverá estar localizada em uma distância igual ou inferior a 60km (sessenta quilômetros) da Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Mauricio Guimarães, 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, no intuito de facilitar o transporte do paciente a ser examinado.
- 5.2.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço
- 5.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 3 (três) dias úteis após a solicitação e deverá ser executado em até 15 (quinze) dias corridos após o agendamento.
- 5.4 O exame deverá ser realizado por um profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.
- 5.5 A Contratada deverá fornecer todos insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao Contratante.
- 5.6 As imagens do exame deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização do exame, devendo a Contratada disponibilizar ainda de serviço com meio de obtenção do laudo/resultado para o Consórcio e o paciente, que deverá estar disponível em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a realização do exame.



- 5.7 A Contratada deverá permitir que, no mínimo, 2 (dois) funcionários do Consórcio possa entrar em suas instalações para fiscalizar a execução do serviço, quando se fizer necessário.
- 5.8 É de responsabilidade da Contratada substituir, reparar e/ou refazer o exame prestado que estiver inadequado para o fim que se destina, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal do Consórcio.
- 5.9 A Contratada deverá fazer sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. Para isso, a Contratada reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O Contratante exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

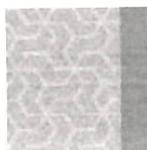
- 9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o Contratante efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 O pagamento do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2 A fiscalização dos serviços executados pela Contratada que será realizado pelo setor de Planejamento em Saúde do Consórcio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4 de 8



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Leopoldina, 489
Jardim Flor de Seta
CEP: 32.900-100
Sorocaba, Estado de São Paulo

Hospital ICISMEP 272 Jóias
Rua Ildefonso Guimarães, 420
Bairro Monte Líbano
CEP: 32.900-000
Sorocaba, SP



Handwritten signature and initials

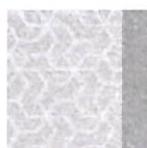
- 11.1 Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- 11.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 11.3 Não subcontratar o objeto do Contrato sem prévia anuência do Contratante;
- 11.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;
- 11.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização;
- 11.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 11.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 11.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato;
- 11.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo Consórcio;
- 11.10 Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento;
- 11.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Consórcio, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

- 11.1 Seguir as normas gerais de faturamento, preconizadas pelo Ministério da Saúde e disponibilizadas em seus manuais técnicos e atualizações;
- 11.2 Realizar a digitação no Boletim de Informações Ambulatorial Individualizado ou outro instrumento de registro do DATASUS, procedendo com as devidas atualizações determinadas pelo Ministério da Saúde;
- 11.3 Encaminhar o arquivo de faturamento dos procedimentos ambulatoriais gerados pelo BPA ou outro instrumento de registro, até o 5º (quinto) dia útil após o dia 20 de cada mês para o e-mail: faturamento@icismep.mg.gov.br
- 11.4 Encaminhar toda a documentação solicitada pelo setor de Faturamento do Consórcio ICISMEP que venha a compor o processamento;
- 11.5 Corrigir e reencaminhar arquivo de produção, caso sejam identificados erros pelo Setor de Faturamento do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO ADMINISTRATIVA

5 de 8



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

• www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ 05.802.874/0001-10

📍 Sede administrativa
Rua Cel. Pedro de Abreu
Bairro: Eloy de Moraes
CEP: 35090-000
São João del-Rei/MG

🏥 Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mineirão, Caixa Postal 4201
Bairro: Mineirão, CEP:
35090-000
Joias/MG

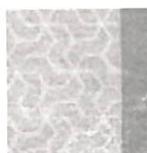


[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 12.1 Seguir as normas de revisão administrativa e técnicas, estabelecidas pelo Controle, Avaliação e Auditoria, com base nas normas gerais do Ministério da Saúde;
- 12.2 Apresentar mensalmente ao Setor de Faturamento da Diretoria de Gestão em Saúde do ICISMEP até o 5º (quinto) dia útil após o dia 20 de cada mês, os arquivos físicos dos Procedimentos Ambulatoriais faturados em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada).
- 12.3 A competência da produção do serviço ambulatorial - Média Complexidade - compreende o período entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês seguinte;
- 12.4 Apresentar ao Setor de Faturamento da Diretoria de Gestão em Saúde do Consórcio ICISMEP junto à fatura mensal dos serviços ambulatoriais para efeito de conferência, em arquivo "impresso", as seguintes informações/documentos:
- 12.4.1 O formulário (documento de marcação) de exames com as informações do paciente.
- 12.4.2 Relatório mensal de execução de serviços, em papel timbrado da Contratada, contendo as seguintes informações: o mês de competência, nome completo do usuário, data de atendimento, código e descrição do procedimento realizado e o valor.
- 12.4.3 Cópia do laudo do exame ou apresentação do resultado impresso ou por meio eletrônico, contendo nome do paciente; data da realização do exame; Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame; código do procedimento realizado e assinatura do médico responsável pela realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, observados os seguintes limites:
- 14.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato;
- 14.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 14.1.3 A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;
- 14.1.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante;
- 14.1.5 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;



- 14.1.6 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.1.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.1.8 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.1.9 Advertência;
- 14.1.10 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento do Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Contrato;
- 14.1.11 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.1.12 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

- 17.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.



[Handwritten signature]

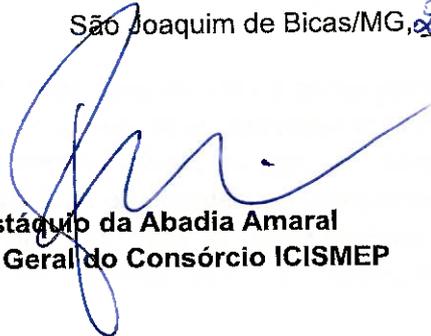
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Joaquim de Bicas/MG, 24 de Fevereiro de 2023.

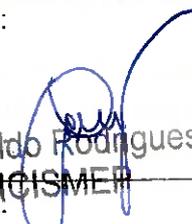

Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP

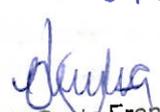

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

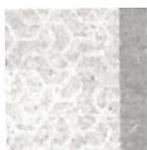
MARCIO RODRIGUES
CAMPOS:196269916
15
Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGUES CAMPOS:19626991615
DNEc: BR o ICP-Brasil, ou AC SOLU TI Multipla
v5, ou v21489125020183, ou Presencial,
ou Certificado PF A3, em MARCIO RODRIGUES
CAMPOS:19626991615
Dados: 2023.02.24 07:38:09 -03'00'

Márcio Rodrigues Campos
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Gerardo Rodrigues
ICISMEP
Nome Completo:
Carteira de Identidade: MG 7167449
CPF: 003.923.576-92

2 - 
Elenice A. Costa França
ICISMEP
Nome Completo:
Carteira de Identidade: MG 8.019.190
CPF: 005.446.196-09



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 18/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de agulhas para biópsia e punção, com instrumento de biópsia em comodato. Itens adjudicados para o fornecedor UNIT Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ: 66.969.262/0001-77. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e o Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA, CNPJ nº 19.691.641/0001-68, celebram o contrato nº 04/2023. Processo nº 40/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames de mamografia, destinados a atender aos usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Contratante, conforme SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Vigência: 12 meses, a contar de 24/02/2023. Saldo total: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Márcio Rodrigues Campos, sócio da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Elenice Aparecida Costa França, fica designada como fiscal do Contrato nº 04/2023, decorrente do Processo nº 40/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de exames de mamografia, destinados a atender aos usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Contratante, conforme SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Igarapé Imagens LTDA, CNPJ nº 40.681.580/0001-44, celebram o contrato nº 05/2023. Processo nº 39/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames de mamografia, destinados a atender aos usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Contratante, conforme SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Vigência: 12 meses, a contar de 24/02/2023. Saldo total: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Marcelo de Oliveira Andrade, sócio da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Elenice Aparecida Costa França, fica designada como fiscal do Contrato nº 05/2023, decorrente do Processo nº 39/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de exames de mamografia, destinados a atender aos usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Contratante, conforme SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.